



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 412, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova nomeação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Biênio 2023-2025 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 3220, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre adequação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Deliberação CONSEAS/SP nº 021/2009, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2023-2025, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Ana Carolina dos Santos

Suplente: Layra Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Maria do Carmo Galvão Pinheiro Rodrigues Almeida

Suplente: Silmara Daniel Almeida Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Joice Mara Oliveira Santos

Suplente: Deniso Bruno

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Thamires Franciellen Rodrigues Duarte

Suplente: Giovanna Bezerra Abdala Rodrigues

ASSESSORIA JURÍDICA

Titular: Murilo Pimentel de Azevedo

Suplente: Patricia Jacopetti Machado



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9E38-B346-0E18-96C6> e informe o código 9E38-B346-0E18-96C6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 3 de 9



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Luciana Perúcio Silva de Oliveira

Suplente: Beatriz Silva Bandoni

USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Orlando Roberto Meira

Suplente: Iraci Lopes

OSC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Titular: João Paulo Mendes (Educandário)

Suplente: Sandra Celia Verga de Oliveira (Educandário)

OSC PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Titular: Cyntia Mara Müller de Oliveira (APAE)

Suplente: Bruna Letícia de Almeida (APAE)

OSC PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Titular: Thiago Mancebo Volpato (Lar São Vicente de Paulo)

Suplente: Guilherme Francisco de Almeida Pereira (COPADDI)

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social extinguir-se-á na forma prevista no art. 2º, § 9º da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

DIOGO DE SOUZA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9E38-B346-0E18-96C6> e informe o código 9E38-B346-0E18-96C6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 4 de 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site: www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 66, 04 de dezembro de de 2023

Dispõe sobre o Regime de dedicação plena e integral e a Gratificação de dedicação plena e integral aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais de ensino fundamental de período integral.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Lei Municipal 4.446 de 30 de novembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer diretrizes para normatizar Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação, em especial:

I - para os docentes, atividades do modelo pedagógico do Programa Ensino Integral - PEI, dentre as quais a de tutoria com estudantes;

II - para a equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados.

§ 1º - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Municipal de Período Integral.

§ 2º -A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais do Programa Ensino Integral será de 8 (oito) horas diárias ,com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora de descanso e alimentação, correspondendo a 40(quarenta) horas semanais em atividades multidisciplinares e de gestão especializada.

§ 3º -As atribuições específicas dos integrantes do Quadro de Magistério, além daquelas inerentes ao cargo ou respectivo posto de trabalho, serão disciplinadas em resolução da Secretaria da Educação.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1> e informe o código ED12-82A4-C1AC-1EC1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 5 de 9

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução são considerados:

I – Escola Municipal que passar a atender em Período Integral – Tornando-se Unidade Escolar de Ensino Fundamental de turno integral, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da lei.

Artigo 3º - A composição da estrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral com integrantes do Quadro do Magistério independe do módulo de pessoal das unidades escolares estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º - As Escolas contarão com 1 (um) Professor Coordenador por área de conhecimento.
§ 2º - O corpo docente das Escolas será composto exclusivamente pelos Professores Coordenadores a que se refere o § 1º deste artigo e pelos Professores de Educação Básica, devidamente designados e em atividades com alunos.

Artigo 4º - O ingresso da unidade escolar no Programa Ensino Integral - PEI ocorrerá mediante aprovação em processo de adesão.

Parágrafo único - Ato expedido pela Secretaria da Educação disciplinará:

1. o processo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo;
2. os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes

Artigo 5º - Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral serão realizados conforme regulamentação específica.

Artigo 6º - Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral os servidores que atendam às seguintes condições:

I - com relação à situação funcional:

- a) sejam titulares de cargo de Diretor de Escola;
- b) sejam titulares de cargo de Coordenador Pedagógico;
- c) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor de Educação Básica II;
- d) sejam docentes temporários com contrato vigente, seguindo normas específicas para Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral;

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem, excetuando-se quando estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011;

III - venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI em uma das Escolas;

Artigo 7º Para ser designado no Programa, o docente deverá ser habilitado e qualificado, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O exercício da docência compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das atividades complementares, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1> e informe o código ED12-82A4-C1AC-1EC1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 6 de 9

individual deverá ser cumprida no âmbito da escola.

§ 2º - Excetuados os casos de licença-gestante, licença por adoção e afastamento para concorrer às eleições, não haverá nova designação para suprir as ausências e os impedimentos legais dos docentes que atuam no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, cabendo a substituição, nesses casos, aos docentes que já atuam no RDPI, nos termos disciplinados em ato da Secretaria da Educação.

Artigo 8º – A substituição da Equipe Gestora, ocorrerá nos casos de licença-gestante, licença-adoção, afastamento para concorrer às eleições, férias e nas situações de licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde, por período ou soma de períodos, de até 30(trinta) dias, em cada ano civil.

§ 1º – O Diretor da unidade escolar deverá ser substituído pelo Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, durante os períodos de impedimentos legais e temporários previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º – O Coordenador de Gestão Pedagógica Geral será substituído, nas hipóteses previstas no “caput” e no §1º deste artigo, por docente, por período fechado, em exercício na própria unidade do programa.

§ 3º – Nos impedimentos temporários e legais do Diretor da unidade escolar não previstos no “caput” deste artigo o Coordenador Gestão Pedagógica Geral deverá assumir a direção da respectiva unidade, sem a designação correspondente.

Artigo 9º – A substituição de docente ocorrerá:

I – por outro docente nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento para concorrer às eleições, mediante designação por período fechado;

II – por seus pares docentes que já atuam na unidade do programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

- docentes com menor carga horária de aulas atribuídas na mesma área de conhecimento;
- docentes com menor carga horária de aulas atribuídas, área de conhecimento diverso;
- Coordenadores de Gestão Pedagógica da mesma área de conhecimento;
- Coordenadores de Gestão Pedagógica de área com menor carga horária de aulas atribuídas.

§ 1º – Caberá ao Diretor da unidade Escolar definir previamente junto à equipe gestora, as atividades da docência que serão exercidas pelos Coordenadores de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento, a partir das prioridades do Plano de Ação da escola, considerando a necessidade de eventual substituição de professores ausentes.

§ 2º – Em casos de afastamento de professor, que implique período de ausência superior a 15 (quinze) dias, o docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica da mesma área de conhecimento poderá atuar exclusivamente como docente na substituição, em quadro provisório de atribuição das aulas, até o término do afastamento do professor substituído, sem prejuízo da própria designação como Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.

Artigo 10 – Para atendimento especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral, a Secretaria de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1> e informe o código ED12-82A4-C1AC-1EC1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 7 de 9

deverá considerar o total desses alunos e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme procedimento padrão.

§ 1º – As Salas de Recursos em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral, contarão com professor especializado classificado e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

§ 2º Os docentes a que se refere este artigo, classificados na(s) unidade(s) vinculada(s) deverão participar das aulas de trabalho pedagógico coletivo na unidade do Programa Ensino Integral em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, desde que atendam alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na unidade do Programa, independentemente da modalidade de atendimento.

§ 5º – Os docentes de que trata este artigo, não integrarão o Regime de Dedicção Plena e Integral e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral.

Artigo 11 - A permanência de integrante do Quadro do Magistério em Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II - atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º desta resolução aplicando-se, em caso de inobservância, apurada em processo administrativo, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação na escola.

Parágrafo Único: o integrante do Quadro do Magistério que interromper seu exercício em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de Período Integral, no percurso do ano letivo corrente, para assumir suporte pedagógico (coordenador e diretor), sala multifuncional e atendimento psicopedagógico, ficará impedido de pleitear o direito à Gratificação de Dedicção Plena e Integral, correspondente ao Regime de Dedicção Plena e Integral, na Escola Municipal de Período Integral no ano subsequente.

Artigo 12 - Fica instituída a Gratificação de Dedicção Plena e Integral-GDPI no valor de:

I - R\$ 2.489,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser paga aos docentes;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga a equipe gestora (diretor e coordenador geral).

§ 1º - A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria, sendo vedada a incidência de quaisquer outras vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

§ 3º- Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários e fiscais.

Artigo 13 - O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDPI:

I - nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1> e informe o código ED12-82A4-C1AC-1EC1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 8 de 9

III - perda das aulas atribuídas na Escola Municipal de Ensino de Período Integral, caso se tratar de docente, em razão de não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 9º desta lei complementar.

Parágrafo único – O titular de cargo lotado na Unidade Escolar de Período Integral, que estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR), terá o direito de retornar imediatamente, caso encerre sua designação.

Artigo 14 - As metas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral serão estabelecidas em resolução da Secretaria de Educação, que também deverá prever os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Artigo 15 - Nas unidades escolares da Secretaria da Educação poderão ser criadas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 16- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os procedimentos necessários para implementação no ano letivo de 2024 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 04 de dezembro de 2023.

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1> e informe o código ED12-82A4-C1AC-1EC1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1395B

Página 9 de 9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED12-82A4-C1AC-1EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS (CPF 182.XXX.XXX-60) em 04/12/2023 15:28:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED12-82A4-C1AC-1EC1>